



Fls.	10
Proc.	35/79
C.M.	10/8/79

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº. 350/79

De 16 de agosto de 1.979

Dispõe sobre a alienação, por venda de área de terreno à Companhia Paulista de Força e Luz e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE,-
Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal,
em sessão extraordinária do dia 16 de agosto do corrente ano
promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º.- Fica o Prefeito, em nome do Município
autorizado a alienar, por venda, à Companhia Paulista de Força e
Luz, concessionária de serviços públicos de eletricidade, a área-
de terreno de sua propriedade, com 10.000,00 metros quadrado, in-
dicada no desenho HK-SK-56784-Campinas, desmembrada de maior área
que constituiu a antiga Fazenda Santo Antonio, a seguir descrita-
e confrontada, destinada a construção de uma subestação abaixado-
ra de tensão 138-13,8 KV e de 15/20/25 MVA, a fim de atender a
-
crescente demanda de energia elétrica que vem sendo exigida por
este Município.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO E CONFRONTAÇÕES: Inicia no marco (1), ponto
de partida localizado a 400,00 metros do eixo da citada rodovia,-
daí com um rumo de 88º59' SW e uma distância de 100,00 metros se-
gue até encontrar o marco (2), confrontando deste lado com área -
remanescente da Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro, do
marco (2), segue até o marco (3), com o rumo de 01º01' NW, numa dis-
tância de 100,00 metros, confrontando deste lado com área remanes-
cente da Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro, do marco (3)
até o marco (4), segue com rumo de 88º59' NE, numa distância de -
100,00 metros, confrontando deste lado ainda com área remanescen-
te da Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro, e fechando o
perímetro segue do marco (4) ao marco (1) com rumo de 01º01' SE,-
numa distância de 100,00 metros, confrontando ainda deste lado -
com área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de
Américo Brasileiro.

Artigo 2º.- A alienação a que se refere o artigo-
anterior não poderá ser efetivada por preço inferior ao constante
do respectivo laudo de avaliação.

Artigo 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Américo Brasileiro, aos 16 (dezesesseis)
de agosto de 1.979. (Um mil novecentos e setenta e nove).

Antonio Pavan

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.